



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 753/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 474/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 13/11/2019 das 18:35 as 19:52

Decisão: CEAGRO 753/2019

Referência: 4509126/2019 - Auto: 24172303/2019

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS E ASSES. APLICADOS AO DESENV.- CEAAD

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de novembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Centro De Estudos E Asses. Aplicados Ao Desenv.- Ceaad, Considerando que as alegações apresentadas pela autuada não eliminam a necessidade do registro da Empresa junto a este Regional, já que possui contrato com a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pecuária - SAPE para construção de barragens submersas no interior do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que até a presente data, a empresa não eliminou o Fato Gerador da infração; Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Artigo 64 da Lei nº 5.194/66 e multa prevista na alínea "c", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Lei 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa do Centro de Estudos e Asses. Aplicados ao Desenv.- CEAAD, CNPJ nº 02.797.196/0001-12, para no mérito negar-lhe provimento, Votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24172303/2019, por infração ao art. 64 da Lei nº 5.194/66, com o pagamento da multa pelo VALOR INTEGRAL, tendo em vista que o fato gerador da infração não foi regularizado. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24172303/2019 do(a) interessado(a) Centro De Estudos E Asses. Aplicados Ao Desenv.- Ceaad. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandre De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de novembro de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA
Coordenador da Reunião